CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0637/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0637/1999 DE 21/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR CARMINO PEPE

E M E N T A:

OFICIALIZA O DIA DO SURDOCEGO NO AMBITO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:41:35

00000017125-51

ARQUIVADO EM 03/11/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 da proc.
nº 637 de 1999

2116

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARMINO PEPE

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

HOJE
AS COMISSÕES DE 21 DEZ 1999
Const. e Justiça
Educação, Cult. Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0637/1999

Oficializa o "Dia do Surdocego" no âmbito do município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Surdocego" , a ser comemorado no dia 18 de Novembro.

Parágrafo Único - Os eventos programados por entidades privadas especializadas na área para comemorar a data oficializada nesta lei poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARMINO PEPE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 DEZ 1999
1650
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob a(s) 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 23/12/99 a (Cad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 de proc
nº 637 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARMINO PEPE

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa incluir no calendário oficial do município o "Dia do Surdocego" , a ser comemorado, anualmente no dia 18 de Novembro, em reconhecimento a esse tipo de deficiente que a cada dia que passa procura seu espaço na sociedade e luta pelos seus direitos, quer seja no trabalho, no lazer, ou na cultura.

O exemplo vivo dessa luta está na pessoa da Sra. Maria Francisca da Silva, poeta e a primeira "SURDOCEGA" do Brasil, "letrada" , conhecida internacionalmente, participante de vários congressos no exterior e até recebida pelo Rei da Arábia, nos ídos de 1984.

A Lei Orgânica do município, no artigo 13, I, estabelece que o município pode legislar sobre o assunto de interesse local, o que ampara o projeto em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Por se um projeto de lei, em reconhecimento as dificuldades geradas pela deficiência e que muitas vezes impede o livre exercício de atividades físicas e intelectuais das pessoas, entendo ser oportuno a sua propositura e a aprovação em homenagem aos que, mesmo assim, fazem de sí um exemplo para o mundo.

CARMINO PEPE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 DEZ 1999
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 637 de 19 99 23 / 12 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-12-99
PL. 401/98.

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Com. de Const. e Justiça
29/12/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/12/99 Fls 1/3

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
é o relator

Data da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 2000

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31/01/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha n.º 04 do proc.
N.º 637 de 19 99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 637/99
31/01/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa oficializar e incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Surdocego", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Do ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 226, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 01/02/00

Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

SEM EFEITO
Relator

Ao Nobre Vereador Adan Lopes
a ira relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de junho de 2000

Presidente

Encaminhe-se em 28/6/2000

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE
Em 4 de 7 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação ,rubricado sob
Documento
folha nº -05- a)
07/06/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PUBLIQUE-SE EM
06/06/001

Folha nº -05- do
Processo 637/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0627/2000

/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 637/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa oficializar e incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Surdocego", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Do ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 226, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/06/00.

17 - RELCOM
17-0237/2000

CÓD. 0561

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07.06.00 as 15:00 - h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Vicente Cândido.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
13 / 06 / 00.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data [illegible] autuados sob
folhas de n° 06 / 09/08/00 a)

Folha nº -06- do
Processo 637/99
Amélia Mayumi Iyeda
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0923/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 637/99

Tendo por autor o nobre Vereador Carmino Pepe, a propositura em apreço tem por objetivo oficializar o Dia do Surdocego".

Segundo a Justificativa, "trata-se de um projeto de lei que visa incluir no calendário oficial do município o "Dia do Surdocego", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro...".

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura em epígrafe não deva receber a aprovação desta Casa de leis, tendo em conta que, com a tentativa de se fazer uma homenagem a esse tipo de deficiente físico, se estará, na verdade, discriminando-o. A nosso ver, não se deve "homenagear" qualquer deficiência, mas seriam necessárias, efetivamente, medidas concretas que visassem a facilitar e tornar menos limitada a vida das pessoas portadoras dessa e de outras deficiências físicas. A própria Lei Orgânica, em seu artigo 226, fala em "garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades", enumerando, a seguir, uma série de ações da Administração Pública que deveriam, na prática, cumprir esse desiderato da nossa Lei maior. Também o artigo 227 da mesma Lei Orgânica cita uma série de direitos e garantias que o Município deveria oferecer aos idosos e às pessoas portadores de deficiência. Com pesar, vemos que poucos desses direitos e garantias são supridos na prática.

Assim, não consideramos apropriado criar-se um dia festivo para homenagear esses deficientes, pois isso em nada contribuiria para garantir-lhes a cidadania e os direitos mínimos que a Constituição e a nossa Lei Orgânica estipulam.

Pelo exposto, ainda que compreendendo que apenas as boas intenções nortearam o ilustre Autor da propositura, o nosso parecer não poderia deixar de ser ***contrário*** à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08.08.00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6125/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 08 / 00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 11/08/00 às 10 h 00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobro Vereador Salim Curiati, digo Jorge Tava
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 08 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Justificativa(s) de falta(s) à(s) reunião(ões) ordinária(s) nesta data.
Em 29/12/00

11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 637 de 19 99 29 / 12 / 00 (a)

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233